PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.07, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 04 DE JUNHO DE 2019 QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 93, de 04 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. A opção somente poderá ser formalizada até o último dia útil do ano de 2019, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças."(NR)

Art. 2º. Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 31 de outubro de 2019.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo nº 07/2019, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 04 DE JUNHO DE 2019 QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida tem por finalidade estender/reabrir o prazo do REFIS 2019, tendo em vista que as metas de negociação e recebimento das dívidas não foram atingidas.

Ocorre que houve previsão na Lei Orçamentária para o ano de 2019 de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a título de renúncia de receita, sendo que deste total, apenas foram concedidos descontos sobre juros e multas no valor de R$ 129.201,59 (cento e vinte e nove mil, duzentos e um reais e cinquenta em nove centavos), conforme demonstra o relatório em anexo dos contratos de reparcelamento efetuados de 05/06/2019 até a presente data.

Assim, do já previsto na Lei Orçamentária enquanto renúncia de receita, ainda há um saldo da previsão de R$ 170.798,41 (cento e setenta mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

Desta forma, tendo o REFIS 2019 ter ficado aquém das metas projetadas, bem como em razão de ainda haver saldo de renúncia de receita já prevista na Lei Orçamentária, é que se busca estender o programa por mais dois meses, até o último dia útil do ano.

Pelo exposto, tendo em vista já terem sido cumpridos o requisitos do art. 14 da Lei 101/2000, quando da aprovação da Lei Complementar nº 93/2019, bem como pela demonstração de que a presente Lei apenas estenderá o prazo do REFIS 2019 e ainda que os valores negociados ficaram aquém do previsto no que tange a renúncia de receita, não há a necessidade de apresentação de novo impacto orçamentário.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal